

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.172, de 05 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores", para majorar o valor do benefício.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei que altera à Lei Municipal nº 1.172, de 05 de abril de 2024:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.172, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em pecúnia, aos servidores efetivos, contratos temporários e membros eleitos do conselho tutelar do Poder Executivo que percebem até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) de subsídio base."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.172/2024, que não colidirem com esta emenda.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.172, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, majorando o valor do benefício de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais).

A medida visa atualizar o valor do auxílio diante do aumento do custo de vida e da inflação acumulada desde a edição da norma, garantindo que o benefício continue cumprindo sua função de auxiliar na manutenção alimentar dos servidores que percebem até R\$ 1.800,00 de subsídio base. Trata-se, portanto, de uma medida justa, proporcional e necessária para a valorização do funcionalismo público municipal de menor renda.

Importante ressaltar que o auxílio alimentação, por expressa disposição legal, não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos beneficiários, e tampouco constituindo base de cálculo para encargos previdenciários ou tributários. Dessa forma, sua majoração não compromete o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, cujas dotações próprias já preveem margem para esse reajuste.

Por fim, esta proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como nos deveres constitucionais da Administração Pública de promover condições dignas de trabalho e de garantir políticas de valorização dos servidores públicos.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal